

### ***Despacho n.º 287/18-OG***

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, no uso da faculdade que me foi conferida pelas alíneas j) e k) ambas do n.º 1 do Despacho n.º 182/18-OG, do Ex.<sup>mo</sup> Tenente-General, Comandante-Geral, da Guarda Nacional Republicana, publicado em *Ordem à Guarda*, 2.ª série, n.º 7, de 31 de julho, de 2018, subdelego no Comandante da Unidade de Controlo Costeiro, Coronel de Infantaria, Raúl Maia Pires, sem possibilidade de subdelegação, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Superintender e decidir em matéria relativa a licença por proteção na parentalidade concernente a militares e funcionários civis, exceto as que dizem respeito à concessão de horário flexível;
- b) Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;
- c) Apreciar e decidir os procedimentos relativos à colocação e nomeação de militares da categoria de sargentos, no âmbito do disposto no artigo 59.º, exceto na modalidade de colocação por escolha entre unidades, no artigo 60.º, exceto a colocação por oferecimento a título excecional e n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º todos do EMGNR;
- d) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação de militares da categoria de guardas, no âmbito do disposto no artigo 59.º, exceto na modalidade de colocação por escolha entre unidades, no artigo 60.º, exceto a colocação por oferecimento a título excecional e n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º todos do EMGNR;

2. As competências referidas em c) e d) do n.º 1 abrangem apenas as seguintes situações:

- a) Militares da Unidade, da categoria de sargentos e guardas, que desempenhando funções administrativas sejam colocados também em funções administrativas ou em funções operacionais, exceto nos casos previstos no artigo 14.º das NCMG NRFA; e
- b) Militares da Unidade, da categoria de sargentos e guardas, que desempenhando funções operacionais sejam colocados também em funções operacionais, exceto nos casos previstos no artigo 14.º das NCMG NRFA.

3. Para efeitos de monitorização, deverá ser remetido ao CARI/GNR, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações efetuadas ao abrigo do presente despacho.

4. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo ora delegado, desde o dia 01 de junho de 2018.

6 de agosto de 2018 — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos,  
*Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva*, Major-General.

[Ordem à Guarda n.º 8 – 2.ª Série JULI18](#)